



## NOVA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

# O que mudou com a lei 11638/2007?

A lei 11638/07, promulgada em 28 de dezembro de 2007 que entrou em vigor em primeiro de janeiro de 2008 que altera e introduz novos dispositivos a lei das sociedades por ações (lei nº 6404/76), cujo principal objetivo é a alteração das regras contábeis. As principais alterações sofridas pela Lei das Sociedades Anônimas (também aplicável às demais sociedades constituídas em território nacional) referem-se principalmente aos aspectos seguintes:

a) Substituição da demonstração das origens e aplicações de recursos (DOAR), pela Demonstração do Fluxo de Caixa (art. 176, IV). As sociedades anônimas de capital fechado deverão publicar as demonstrações de fluxo de caixa e se for sociedade anônima de capital aberto publicação da demonstração do valor adicionado de acordo com a NBCT a demonstração do valor adicionado e a demonstração contábil destinada a evidenciar, de forma concisa os dados e as informações do valor da riqueza gerada em determinado período e sua distribuição.

b) Criação de dois novos grupos de contas (conforme o art. 178) No ativo não Circulante, a conta de Intangíveis, que são bens que não possuem existência física, porém representam uma aplicação de capital indispensável aos objetivos da empresa como direitos sobre marcas e patentes, ponto comercial, fundo de comércio e no patrimônio líquido a conta de ajustes de avaliação patrimonial.

c) Alteração no critério de avaliação de coligadas (art. 248) No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% ou mais do capital votante (ações ordinárias) em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sobre controle comum serão avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.

d) Criação da reserva de incentivos fiscais, cuja contabilização sendo realizada diretamente no resultado do exercício, como estabelece a norma internacional (art. 195). A assembleia geral poderá por proposta dos órgãos de administração destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluído da base de cálculo dos dividendos obrigatórios (50% do lucro líquido do exercício).



## **NOVA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**

Antes da criação da lei 11638/07 os benefícios fiscais concedidos pelo governo era contabilizado na conta de reserva de capital que são contribuições recebidas dos proprietários ou de terceiros que não representam receitas ou ganhos e que, portanto não devem transitar por contas de resultado exemplos: ágio na emissão de ações, incentivos fiscais, correção monetária do capital realizado (Neves e Viseconti, 2004; 340).

Em suma, as novas alterações trazem potenciais consequências fiscais, as quais certamente deverão ser reguladas por meio de novos atos normativos. Em qualquer hipótese, no entanto, a correta compreensão da extensão dessas consequências somente se dará por intermédio da atividade de interpretação, que de certo se apresenta como o melhor método para eliminar as lacunas abertas pela Lei nº 11.638.

A CVM, através da publicação de um comunicado ao mercado, veio manifestar o seu entendimento preliminar quanto à aplicação da nova lei contábil e também como deverá ser desenvolvido o seu processo de regulação, bem como solicitar, especialmente às companhias abertas e seus auditores independentes, que apresentem dúvidas e sugestões a respeito da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, com vistas à elaboração de futuros atos normativos.

Considerando que algumas das alterações específicas introduzidas pela Lei nº 11.638/07 demandam a edição de normas complementares detalhadas, a CVM, no curso do seu processo de regulação contábil para as companhias abertas, irá em 2008 dar prioridade à elaboração de normas voltadas para aquelas alterações.

Deverão ser consideradas, primeiramente, as alterações que tenham um grau maior de complexidade e que, portanto, necessitem de maior tempo para apreciação e absorção como, por exemplo, a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e a contabilização de operações de combinação de empresas.

A CVM pretende concluir, ainda em 2008, o seu processo normativo para os demais dispositivos da lei societária que foram alterados e que necessitem de regulação, como é o caso das demonstrações dos fluxos de caixa (DFC) e do valor adicionado (DVA), das operações e transações sujeitas ao ajuste a valor presente e da contabilização das doações e subvenções para investimentos.

Com isso, as demonstrações financeiras exigidas pelo art. 176 da Lei nº 6.404 referentes a 31.12.2008, emitidas pelas companhias abertas com exercício social iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008, deverão atender em todos os seus aspectos relevantes às disposições da Lei nº 11.638/07.



## NOVA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

Quanto às demais normas a serem expedidas em função do processo de convergência contábil internacional, nos termos do § 5º do art. 177 da lei societária, o órgão pretende concluir a regulação necessária em função do prazo estabelecido pela Instrução CVM nº 457/07, que determinou a elaboração das demonstrações consolidadas em IFRS até o exercício de 2010, comparativas ao exercício de 2009. Portanto, essa regulamentação será editada pela CVM ao longo de 2009.

Resumidamente, a CVM entende que as Informações Trimestrais – ITRs elaboradas no curso deste ano não estão obrigadas a contemplar todas as alterações aplicáveis às demonstrações contábeis produzidas pela nova lei, devendo divulgar, em nota explicativa, os eventos contemplados na nova lei que irão influenciar as suas demonstrações financeiras de encerramento do exercício e, se possível, uma estimativa de seus efeitos no patrimônio e no resultado do período.

Em 28/12/2007 foi publicada a Lei 11.638 que visa uniformizar as regras de contabilidade das sociedades brasileiras aos padrões utilizados internacionalmente e, para tal, trouxe modificações significativas na contabilidade das sociedades anônimas e de grande porte. As referidas modificações incluem a alteração das normas das sociedades sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria dos livros sociais por profissional habilitado perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em virtude de a Lei estabelecer como sociedades de grande porte aquelas que possuíam no exercício social anterior ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, sem determinar qual o regime societário adotado, instaurou-se uma grande polêmica sobre a necessidade das sociedades limitadas se submeterem aos novos ditames dessa Lei.

Inovações e modernizações são propostas à prática do ensino e exercício profissional em Contabilidade com a Nova Lei das SA's, cabe aos professores e pesquisadores da área debruçar-se sobre seus livros e pesquisas para atualizarem-se e assim proporcionar um ensino contextualizado à atual realidade que se apresenta no mundo acadêmico das Ciências Contábeis.

As editoras dispõem de poucas obras já atualizadas, o que dificultará um pouco a realização dos planos de disciplinas para o segundo semestre de 2008, mas este será apenas um pequeno entrave a ser superado pelos educadores.